

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 250/2000

Autoriza o oferecimento do curso de especialização em Educação Matemática para o ano de 2001.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo nº MAF-064/00 e nos termos da Resolução nº 03/99-CNE, de 05/10/99 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica autorizado o oferecimento do Curso de Especialização em **Educação Matemática** proposto pelo Departamento de Matemática e Física, com a duração de 360 (trezentas e sessenta) horas, para o ano de 2001.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Educação Matemática, nos termos do artigo 4º desta deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 (trinta) h/a, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H
1. Didática e Metodologia do Ensino Superior	060
2. Utilização de jogos na Educação Matemática	030
3. Iniciação à investigação em Educação Matemática	030
4. Fundamentos teórico-metodológicos do ensino da Geometria	030
5. Fundamentos teórico-metodológicos do ensino da Álgebra	030
6. Fundamentos teórico-metodológicos do ensino da Aritmética	030
7. Dificuldades de aprendizagem em Matemática	030

8. Educação Matemática frente às novas tecnologias	030
9. História da Matemática como apoio didático	030
10. Concepções e crenças sobre o ensino-aprendizagem da Matemática	030
11. Resolução de problemas na Educação Matemática	030
TOTAL	360

Art. 4º Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete).

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 6º Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis, e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo constantes do respectivo processo.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária extraordinária de 07 de dezembro de 2000.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 12 de dezembro de 2000.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA